DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7
Vigilância Sanitária 10
Notificação 10

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.653, DE 19 DE maio DE 2.026

"Dispõe sobre a ampliação de vagas para os empregos públicos de Agente Educacional, Enfermeiro(a) Padrão PSF e Escriturário(a) junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, mais 02 (duas) vagas de **AGENTE EDUCACIONAL**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I. Denominação: Agente Educacional;

II. Descrição sumária das atividades: Atender os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, intervalos de aulas, recreio e refeições; cuidar da higiene, alimentação, repouso e locomoção, sempre que necessário; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; garantir que os alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim sua efetiva participação na escola; proporcionar momentos de recreação aos alunos; zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; acompanhar os alunos juntos aos professores e demais funcionários em atividades extraclasse; informar a equipe diretora sobre as condutas dos alunos

comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; auxiliar os professores nas solicitações de material escolar ou na assistência aos alunos; organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar e outros documentos relativos à vida escolar do aluno; inserir, manter e atualizar dados dos alunos nos Sistemas Informatizados Corporativos

da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (GDAE, Educacenso); registrar, preparar, expedir e controlar documentos relativos à frequência do pessoal docente e dos demais servidores da escola; preparar dados para a folha de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da escola, bem como realizar expedientes relacionados a ela; manter organizados e atualizados os arquivos, responsabilizando-se pela guarda de livros e papéis; prestar atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado; responder, perante o superior imediato, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da escola; cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativos à secretaria da escola; providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior, receber, registrar, distribuir, preparar e instruir expedientes e ofícios, observadas as regras de redação oficial, oferecendo parecer conclusivo com fundamento na legislação pertinente, quando for o caso, e dando-lhes o devido encaminhamento; organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar, organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da escola, acompanhando as publicações no Diário Oficial do Estado; atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos sobre escrituração e legislação, consultando o superior imediato quando necessário; assistir o Diretor da Escola, mantendo registro de dados referentes à Associação de Pais e Mestres, a verbas, disponibilidade de recursos financeiros, e prestando contas dos gastos efetuados na unidade escolar; contribuir com o aprimoramento das atividades públicas e do seu setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

III. Provimento: Cargo Permanente (Emprego Público - Regime CLT);

IV. Quantidade: 02;

V. Escolaridade: Ensino Médio;

VI. Carga Horária: 40 horas semanais;

VII. Remuneração: Referência 13.

§ 1° - O preenchimento dos empregos públicos ora criados serão feitos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 2° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o emprego público de **AGENTE EDUCACIONAL** passará a contar com **48 (quarenta e oito)** profissionais integrantes da administração permanente.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da prefeitura municipal de Arealva, mais 01 (uma) vaga de **ENFERMEIRO(A) PADRÃO - PSF**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento.

I. Denominação: Enfermeiro Padrão – PSF;

II. Descrição sumária das atividades: Elaborar

plano de enfermagem a partir do levantamento da análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes. Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III. Provimento: Cargo Permanente (Emprego Público - Regime CLT);

IV. Quantidade: 01;

V. Escolaridade: Superior Completo com registro em órgão competente;

VI. Carga Horária: 40 horas semanais;

VII. Remuneração: Referência 20.

§ 1° - As atividades do emprego público ora criado serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo aos mesmos executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial das unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2° - O preenchimento dos empregos ora criados será feito por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 4° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o emprego público de **ENFERMEIRO(A) PADRÃO PSF** passa a ter **07 (sete)** integrantes da administração permanente.

ARTIGO 5° - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, mais 02 (duas) vagas de **ESCRITURÁRIO(A)**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I- Denominação: Escriturário(a);

II - Descrição sumária das atividades: Executar serviços gerais das diversas unidades, administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivos, digitação em geral e atendimento ao público. Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender as rotinas administrativas. Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a com a finalidade de encaminhá-la para as pessoas interessadas; redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa. Contribuir com o aprimoramento das atividades públicas e do seu setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

III - Provimento: Cargo Permanente (Emprego Público - Regime CLT);

IV - Quantidade: 02;

V - Escolaridade: Ensino Médio;

VI - Carga Horária: 40 horas semanais;

VII - Remuneração: Referência 13.

§ 1° - O preenchimento dos empregos públicos ora criados serão feitos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 6° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o emprego público de **ESCRITURÁRIO(A)** passará a contar com **28 (vinte e oito)** profissionais integrantes da administração permanente.

ARTIGO 7° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 19 de maio de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.654, DE 19 DE MAIO DE 2.026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente provenientes da Emenda Parlamentar 202637300004 e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação e incluir elementos de despesas, conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.**04** – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.**01** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.**245** – Serviços socioassistenciais

08.245.**0106** – Desenvolvimento Econômico e Social

08.245.0106.**2146** – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0106.2146.**0001** – Emenda Parlamentar nº 202637300004

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com o excesso de arrecadação dos

recursos recebidos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 202637300004.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à VILA VICENTINA DE AREALVA, CNPJ 50.830.314/0001-90, provenientes de Emenda Parlamentar nº 202637300004, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de maio de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.655, DE 19 DE MAIO DE 2.026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente proveniente da Emenda Parlamentar 202644610006 e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por excesso de arrecadação e incluir elementos de despesas, conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.**04** – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.**01** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.**245** – Serviços socioassistenciais

08.245.**0106** – Desenvolvimento Econômico e Social

08.245.0106.**2146** – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0106.2146.**0002** – Emenda Parlamentar nº 202644610006

Fichas a classificar:

I - Para Custeio e Manutenção dos Serviços:

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 400.000,00

II - Para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:

4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 500.000,00

Valor Total do Crédito R$ 900.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação dos recursos recebidos no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 202644610006.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à VILA VICENTINA DE AREALVA, CNPJ 50.830.314/0001-90, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202644610006, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA, CNPJ 01.607.788/0001-61, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202644610006, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade – Serviço para Pessoa com deficiência, Idosos e suas Famílias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de maio de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.656, DE 19 DE MAIO DE 2026

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), e inserir elementos de despesas na forma abaixo especificada:

1 MUNICÍPIO DE AREALVA

02 EXECUTIVO
02 03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.03.07 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL
12 – Educação
12.365 – Ensino Infantil
12.365.0160 – Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
12.365.0160.2037.0000 – FUNDEB – Pre Escola - 70%
Ficha a classificar
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 300.000,00
Ficha a classificar
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 75.000,00
Total R$ 375.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

1 MUNICÍPIO DE AREALVA
02 EXECUTIVO
02 03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.03.07 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL
12 – Educação
12.365 – Ensino Infantil
12.365.0160 – Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
12.365.0160.2039.0000 – FUNDEB – Creche 70%
Ficha 130
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 300.000,00
Ficha 131
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - R$ 75.000,00
Total - R$ 375.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de maio de 2.026
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2023
CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão ao cargo previsto no Edital do respectivo Concurso Público em caráter efetivo, respeitando estritamente a ordem de classificação final e já homologada nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2023.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do edital, no seguinte prazo e local aqui estipulado.

Data inicial: 20/05/2026 Data Final: 26/05/2026
Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recursos Humanos
Convocados(as): Candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2023, conforme ordem de classificação final homologada, para os seguintes cargos:

ESCRITURÁRIO:
14º - MAYARA HELENA PEREIRA DA SILVA
ENFERMEIRO(A) PADRÃO PSF:
5º - LUIZ AUGUSTO RAZO DE OLIVEIRA

Conforme dispõe o item 12.7 do edital a convocação para a posse do emprego público supracitado obedece rigorosamente à ordem de classificação final e homologada, além disso, os candidatos aprovados não poderão tomar posse caso não apresente os presentes documentos ou preencha os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 20 de maio de 2.026

Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

.....

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão ao cargo previsto no Edital do respectivo Concurso Público, em caráter efetivo, respeitando estritamente a ordem de classificação final e já homologada nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do edital, no seguinte prazo e local aqui estipulado.

Data inicial: 20/05/2026 Data Final: 26/05/2026
Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recursos Humanos
Convocado(a): Candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024, conforme ordem de classificação final homologada, para o seguinte cargo:

AGENTE EDUCACIONAL:
27º - NATALIA JULIANA GALAN JUSTINO

Conforme dispõe o item 11.7 do edital a convocação para a posse do emprego público supracitado obedece rigorosamente à ordem de

classificação final e homologada além disso o candidato aprovado não poderá tomar posse caso não apresente os presentes documentos ou preencha os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 20 de maio de 2.026

_____

Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de /SP, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1027, de 30 de junho de 1992, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deliberações do CONANDA e demais normativas vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da e do Adolescente de Arealva /SP, a realizar-se no dia 25 de junho de 2026, no Auditório Prefeito Antônio Caracho Filho, localizado na Rua João Gomes de Souza, nº 105, das 13h00 às 17 horas.

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa".**

Parágrafo único – Os debates, deliberações e propostas deverão ser organizados em torno dos seguintes eixos temáticos:
I – Aprimoramento do Controle Social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências;
V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º A Conferência Municipal tem por objetivo geral mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, respeitando as diversidades e realidades territoriais, e contribuindo para o aprimoramento da democracia participativa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais

- Raquel Regina Tavares
- Luciene dos Santos de Souza
- Keroli Dorete de Azevedo Boiani

Representantes da Sociedade Civil

- Taiane Cronjarjer de Oliveira
- Ana Flávia Lopes Lenharo
- Ariane Marchi Luciano

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimentos para a realização da Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados nas Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão, submetendo-as ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas necessárias à organização e execução do evento.

Art. 6º Fica autorizada a contratação de empresa especializada para apoio técnico e operacional à realização da Conferência Municipal.

Art. 7º Poderão participar da Conferência:

I – Representantes do poder público;

II – Representantes da sociedade civil organizada;

III – Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – Representantes de entidades, serviços, programas e projetos;

V – Crianças, adolescentes e jovens;

VI – Usuários das políticas públicas;

VII – Demais interessados na temática.

[2]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 8º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria e/ou parcerias institucionais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 19 de maio de 2026.

Maria Clarice Pellão Bom
Presidente do CMDCA

Vigilância Sanitária

Notificação

Comunicados da Vigilância Sanitária de Arealva

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº116
Notificação de recolhimento de Multa nº085
Data 18/05/2026
Nome Proprietário: Flavio Jose da Silva
Cadastro Municipal 00.12.02.01
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 117
Notificação de recolhimento de Multa nº088
Data 19/05/2026
Nome Proprietário: Luiz Fernando Patricio
Cadastro Municipal 00.23.06.04
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
CONTRATADA: N.C ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – CNPJ Nº 07.598.028/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ASSISTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, BEMO COMO GERAÇÃO E ENVIO DE REMESSA DE DADOS INFORMATIZADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATIVOS AO SISTEMA AUDESP.
PRAZO: 17/05/2026 à 17/05/2027
VALOR: O preço mensal é de R$ 2.503,28 (dois mil quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global de R$ 30.039,36 (trinta mil e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....